



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 65, DE 2023

AO PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2022

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: “Dispõe sobre a proibição e penalização a veiculação de publicidade ou propaganda misógina, sexista ou estimuladora de agressão e violência sexual contra a mulher no âmbito do Município de Itanhaém/SP”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Lucas Abbasi, o Projeto de Lei nº 80, de 2022, tem por escopo estabelecer sanções pecuniárias às empresas que contratarem a veiculação de publicidade de caráter misógino, sexista ou que estimule a violência contra a mulher nos meios de comunicação impresso, eletrônico ou audiovisual.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que a publicidade é um modo de persuasão muito forte que impacta as atitudes e comportamentos do mundo contemporâneo, influenciando muitos indivíduos. A utilização inadequada da imagem feminina vinculadas no mercado publicitário pode resultar na violação de direitos das mulheres e da igualdade de gênero.

Denota-se que o autor do projeto salientou que a veiculação de publicidade de caráter misógino, sexista ou que estimule a violência contra a mulher nos meios de comunicação impresso, eletrônico ou audiovisual, perpetua valores machistas, com a submissão feminina.

Assim, aduziu que o Projeto de Lei possui o intuito de combater tal conduta que afronta à dignidade feminina e à igualdade de gêneros, que muitas vezes estimula a violência contra as mulheres e as meninas.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Saúde e Assistência Social que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo o projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Denota-se que as especificações que versam sobre as despesas decorrentes do Projeto de Lei em comento, estão dispostas no artigo 4º, do referido texto legal, ressaltando que correrão por conta de dotação própria, sendo necessária futura previsão orçamentária-financeira para a sua efetivação, o que deverá ser observado *a posteriori*.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 80, de 2022 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 01 de março de 2023.

JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

FABIO DOS SANTOS PEREIRA
MEMBRO

